

PRECO DESTE NÚMERO-\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente. As 3 séries . . . A 1.ª série . . . A 2.ª série . . . A 3.ª série . . . Samestre 130*8* 48*3* 43*5* 43*8* . Ano 2405 90.5 80.5 80.5

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:505 — Torna extensiva a regalia atribuída pelo § único do artigo 2.º do regulamento do betão armado, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto n.º 33:021, aos engenheiros industriais e sos diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia, aos diplomados com os cursos similares equivalentes anteriores à organização de 1918 ou estabelecidos ao abrigo do decreto n.º 20:328.

Decreto n.º 35:508 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a tomar de arrendamento, por tempo indeterminado, a garagem situada na Rua Andrade Corvo entre os n.ºº 33 e 35, em Lisboa, pertencente à Companhia de Seguros Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 35:505

Prevê-se que uma próxima revisão dos programas do ensino técnico médio conduza à formação de técnicos que correspodam melhor à necessária função de carácter prático que convém reservar-lhes, de preferência a sobrecarregá-los com uma preparação de nível científico que deva competir aos diplomados pelas escolas superiores de engenharia.

Entretanto, e sem prejuízo também da actualização de que carecem, nos seus vários aspectos, as disposições do próprio regulamento do betão armado, reconhece-se justo remediar a situação de desigualdade criada pela nova redacção que o decreto n.º 33:021 de 2 de Setembro de 1943, veio dar ao § único do artigo 2.º do citado regulamento, aprovado pelo decreto n.º 25:948, de 16 de Outubro de 1935.

Com efeito, esse decreto n.º 33:021 estendeu a faculdade de elaboração de determinados projectos de obras correntes de betão armado aos diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia, faculdade que, por despacho ministerial de 8 de Outubro de 1943, foi esclarecido abranger os diplomados com os cursos similares anteriores à organização de 1918 do ensino técnico médio.

Porém, o artigo 1.º da base IV, relativa ao ensino médio industrial, do decreto com força de lei n.º 20:328, de 21 de Setembro de 1931, declara expressamente que o curso de construções, obras públicas e minas, criado pela organização então decretada, é, para todos os efeitos legais, considerado equivalente aos cursos similares anteriores. E os organismos oficialmente competentes confirmam essa equivalência.

Sendo assim, é forçoso não negar aos diplomados pelos novos cursos as mesmas regalias atribuídas aos diplomados pelos cursos anteriores.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A regalia atribuída pelo § único do artigo 2.º do regulamento do betão armado, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto n.º 33:021, de 2 de Setembro de 1943, aos engenheiros industriais e aos diplomados com o curso de construções civis e obras públicas que tenham direito ao título de engenheiro auxiliar ou de agente técnico de engenharia é extensiva aos diplomados com os cursos similares equivalentes anteriores à organização de 1918 ou estabelecidos ao abrigo do decreto n.º 20:328, de 21 de Setembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1946.— António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — José Caeiro da Mata.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 35:506

Tendo a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones necessidade de descongestionar os seus 1.º e 3.º depósitos, situados, respectivamente, na Avonida 24 de Julho e na Rua Martens Ferrão, 18, e de manter em armazém uma reserva permanente de mobiliário destinado aos seus serviços;

Considerando que para o efeito seria da maior vantagem o arrendamento de uma garagem, anexa ao referido 3.º depósito, que a Companhia de Seguros Comércio e Indústria possui na Rua Andrade Corvo, entre os

n.ºs 33 e 35;